



PROCESSO N.º : 2023001711
INTERESSADO : DEPUTADO RENATO DE CASTRO
ASSUNTO : Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias que cortam o Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Renato de Castro, que *dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias que cortam o Estado de Goiás.*

A proposta concede isenção ao veículo cujo proprietário possua residência permanente e exerça atividade profissional permanente em outro município cujo deslocamento passe por uma praça de cobrança de pedágio. Além disso, define o requisito a ser atendido para que o usuário da rodovia se beneficie da isenção. Ademais, assegura a disponibilização de pagamento do pedágio via cartão de crédito, ou PIX.

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, que não obstante o dever de se garantir a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, é interesse e dever do Estado assegurar o bem-estar da população. Portanto, o objetivo da presente proposta é garantir que sejam atendidas demandas de supra importância, que podem resultar em ônus desproporcional à coletividade. Sobremais, alega que as praças de cobrança de pedágio devem ser modernizadas, inserindo-se o cartão de crédito, bem como o PIX.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

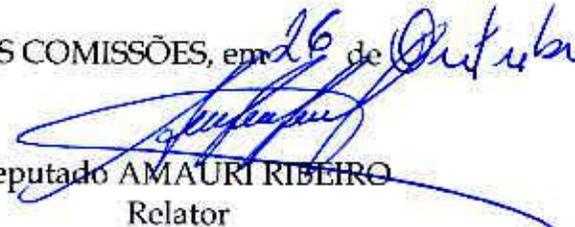
Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*".



A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Ante todo o exposto, manifesto pela constitucionalidade e juridicidade da proposta em pauta e, portanto, por sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Outubro de 2023.


Deputado AMAURI RIBEIRO
Relator